

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

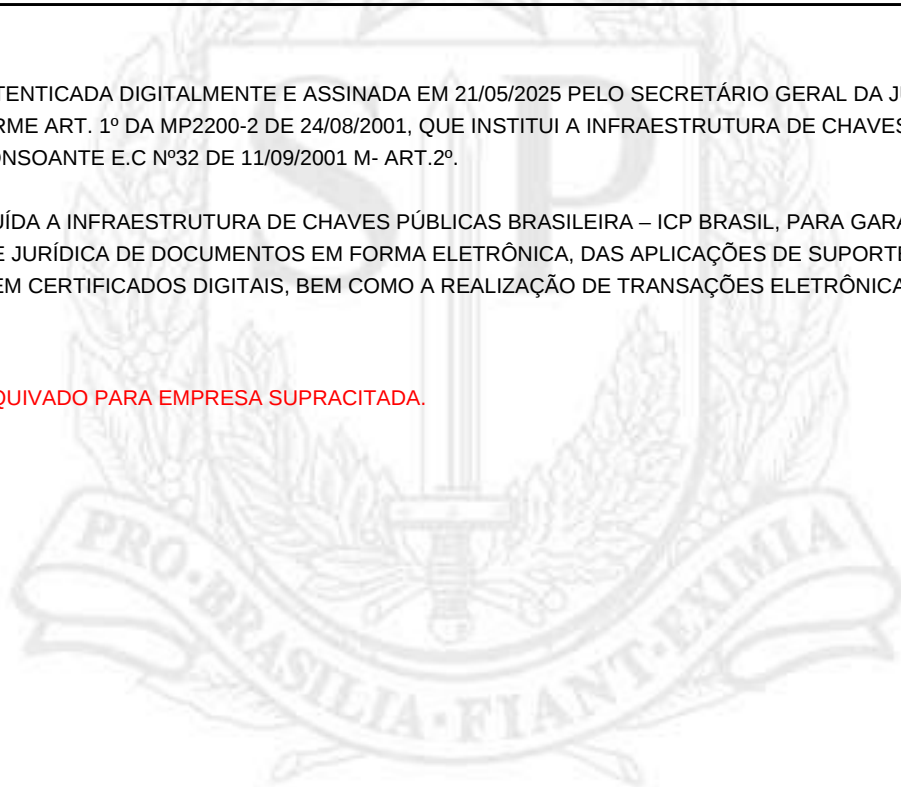
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300388747	CNPJ 05.032.035/0001-26	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 166.886/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:59:33	CÓDIGO DE CONTROLE 267251686
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

14 05 25

CAPA DO REQUERIMENTO



JUCESP PROTOCOLO
2.010.158/25-8



CONTROLE INTERNET
034758010-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de integrantes;					
NOME EMPRESARIAL RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.				PORTE Normal	JUCESP
LOGRADOURO Avenida Paulista		NÚMERO 1294	COMPLEMENTO 18 And	CEP 01310-100	MALOTE
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		★ 09 MA
NÚMERO EXIGÊNCIA (N) 0	CNPJ - SEDE 05.032.035/0001-26	NIRE - SEDE 3530038874-7			★
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: EDSON VICENTE DA SILVA FILHO (Procurador)			VALORES RESOLVIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	PROTO
ASSINATURA:			DATA: 05/05/2025	DARF: R\$ 00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO

Syloj

14 DE 39
ANCEAL

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

N





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2577612572

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.032.035/0001-26
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO	
247 Alteração de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
	
Número de Controle: SP26002109 - 05032035000126	

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME RENATO GNECCO AVELAR	CPF 291.189.978-48
LOCAL	DATA 08/05/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do Nr: 05.032.035/0001-26

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Visão
Controlada
RD: 35.718.962-9



JUCESP



RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.
CNPJ/ME nº 05.032.035/0001-26
NIRE 35.300.388.747

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

- SEDE
E 22

1. **Data, Hora e Local:** Dia 30 de abril de 2025, às 10:00 horas, por videoconferência, de forma digital, em conformidade com as disposições do parágrafo único, do artigo 121 da Lei 6.404/76 ("Lei"), conforme alterada pela Lei Federal nº 14.030/2020.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação face à presença do único acionista representando a totalidade do capital social da Recovery do Brasil Consultoria S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 124, §4º, da Lei, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
3. **AVISO AO ACIONISTA:** Dispensada a publicação conforme art. 133, § 5º, da Lei.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Suellen Nogueira Ventura. Secretária: Carolina Vieira de Lima.
5. **Ordem do Dia:**
 - a) Deliberar sobre o pedido de renúncia do membro da Diretoria da Companhia, a Sra. **MARCELA GAIATO MARTINS**;
 - b) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2026;
 - c) Examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
 - d) Examinar, discutir e votar a proposta de destinação de lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e distribuição de dividendos;
 - e) Revisar e aprovar a remuneração global dos Administradores da Companhia paga em 2024;
 - f) Estabelecer a remuneração global dos Administradores da Companhia para o ano de 2025;
 - g) Deliberar sobre a destinação da quantia excedente na Reserva de Lucro, superior ao Capital Social da Companhia, aumentando, desta feita, o Capital Social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social;

RECAP

6. **Deliberações Tomadas pelo Acionista em Pauta Ordinária:** As seguintes matérias foram aprovadas pelo acionista presente, conforme abaixo estabelecido:

- (a) O acionista aprovou o Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, publicadas no dia 04 de abril de 2024, no Jornal Data Mercantil.
- (b) O acionista aprovou a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ 31.786.938,26 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), deduzida da parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, no valor de R\$ 1.589.346,91 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) destinada à constituição da reserva legal, na forma do art. 193 da Lei, restando, desta forma, a importância de R\$ 30.197.591,35 (trinta milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), que será destinada da seguinte forma: (i) a título de dividendo obrigatório, distribuir a parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, no importe de R\$ 9.059.277,40 (nove milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) podendo haver distribuição de nova parcela de dividendos se assim entender e votar o acionista da Companhia; e (ii) o restante, no montante de R\$ 21.138.313,94 (vinte e um milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e treze reais e noventa e quatro centavos), será destinado à Reserva de Lucros, sem prejuízo da eventual declaração ulterior de dividendos à conta da Reserva de Lucros.
- (c) Distribuir o valor de R\$ 13,37 (treze reais e trinta e sete centavos) a título de dividendo obrigatório referente ao exercício de 2023.
- (d) Aceitar o pedido de renúncia da Sra. **MARCELA GALATO MARTINS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.595.062-0 e tio CPF/ME sob o nº 312.294.018-30, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, do cargo de Diretora, com efeitos retroativos à data de 01 de outubro de 2024.
- (e) Eleger os Srs.: (i) **BRUNO RUSSO FRANCO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.507.584-1 e CPF/ME nº 315.950.428-06, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **RENATO GNECCO AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.423.489-5 SSP/SP e CPF/ME nº 291.189.978-48, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, para o cargo de Diretor; e (iii) **CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.080.969-2 e CPF/ME sob o nº 258.480.078-02, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela

Vista, São Paulo/SP, 30 de abril de 2025. Para o cargo de Diretora; todos com mandato até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2026.

- (f) Registrado que os diretores eleitos apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei e na regulamentação vigente, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia.
- (g) Revisada e aprovada a remuneração global da Administração da Companhia paga em 2024 no valor de R\$ 4.264.944,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais).
- (h) Fixada a remuneração global da Administração da Companhia, referente ao exercício social de 2025, no montante estimado de R\$ 5.162.358,00 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

7. Deliberações Tomadas pelo Acionista em Pauta Extraordinária: As seguintes matérias foram aprovadas pelo acionista da Companhia, conforme abaixo estabelecido:

- (a) Aprovada e homologada a capitalização do montante de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), consignados na Reserva de Lucro da Companhia, nos termos do art. 199 da Lei, passando o Capital Social do montante de R\$ 128.600.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos mil reais) para R\$ 140.100.000,00 (cento e quarenta milhões e cem mil reais) sem emissão de novas ações.

(página deixada intencionalmente em branco e restante continua na próxima página)

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada ata que se refere a presente Assembleia Geral, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelo acionista Itaú Unibanco S.A., representado por Carlos Orestes Vanzo.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original lavrada em forma de sumário.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Suellen Nogueira Ventura
Presidente

Carolina Vieira de Lima
Secretária

9230UC
35 20 41



Certifico o registro sob o nº 166.886/25-7 em 14/05/2025 da empresa RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A., NIRE nº 35300388747, protocolado sob o nº 2010158258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267251686. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.
CNPJ/ME N.º 05.032.035/0001-26
NIRE 35.300.388.747

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto (i) prestação de serviços de gestão e cobrança de carteiras de crédito de terceiros; (ii) prestação de serviços de consultoria em geral em assuntos econômicos, financeiros e administrativos nas áreas comerciais, financeiras e de mercado de capitais; (iii) prestação de serviços relacionados com a tecnologia da informação, processamento de dados e reengenharia; (iv) gestão de bens próprios; e (v) participação como acionista, sócia quotista ou em conta de participação em outros empreendimentos do mesmo ou de ramos diversos; (vi) atuação na qualidade de correspondente bancário e de instituições financeiras; e (vii) serviços de intermediação na obtenção de operações de crédito.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 3º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 140.100.000,00 (cento e quarenta milhões e cem mil reais), representado por 24.368.778 (vinte e quatro milhões, trezentas e sessenta e oito mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelo acionista.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Artigo 5º – A administração da Companhia é exercida por uma Diretoria.

Artigo 6º – A Assembleia Geral da Companhia fixará a verba global e anual da Diretoria.

Artigo 7º – A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e quatro Diretores acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º – Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º – Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º – Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 4º – Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Artigo 8º – Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, quando tal cargo for provido, qualquer dos Diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre o provimento do cargo.

Artigo 9º – Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º – Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais.

§ 2º – Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

§ 3º – Na ausência do preenchimento do cargo de Diretor Presidente, as competências atribuídas a esse cargo caberão a qualquer outro Diretor, exceto a relativa à fixação da remuneração individual que competirá à Diretoria.

JUCESP

14 05 25

§ 4º – Dois Diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Artigo 10 – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida da seguinte forma: (a) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com um dos outros Diretores, sempre que o montante envolvido for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (c) pela assinatura conjunta de um Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, observados os limites constantes nos respectivos instrumentos de outorga de poderes; e (d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, observados os limites constantes nos respectivos instrumentos de outorga de poderes.

Parágrafo Único – As procurações da Companhia devem ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a outorga de poderes de cláusula *ad judicia et extra*, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 11 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionista ou não. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 12 – Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- (a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; e
- (c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Artigo 13 – Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

JUCESP

§ 1º – A Companhia poderá declarar por deliberação da Diretoria, nos termos do Art. 204 da Lei das S.A., dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados apurados em balanço semestral ou balanço de períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

§ 2º – Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Artigo 14 – Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º – Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º – O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º – A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15 – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

D4Sign cf56dfaf-98aa-4606-b01c-85dc4a15f078 – Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.
CNPJ/ME nº 05.032.035/0001-26
NIRE 35.300.388.747

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021

1. **Data, Hora e Local:** Dia 29 de abril de 2021, às 10:00 horas, por vídeoconferência, de forma digital, em conformidade com as disposições do parágrafo segundo, do artigo 121 da Lei 6.404/76 ("Lei"), conforme alterada pela Lei Federal nº 14.030/2020.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação face à presença do único acionista representando a totalidade do capital social da Recovery do Brasil Consultoria S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 124, §4º, da Lei, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
3. **AVISO AO ACIONISTA:** Dispensada a publicação conforme art. 133, § 5º, da Lei.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Suellen Nogueira Ventura. Secretária: Amanda De La Rocque Bassini.
5. **Ordem do Dia:**
 - a) Examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
 - b) Examinar, discutir e votar a proposta de destinação de lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e distribuição de dividendos;
 - c) Deliberar sobre a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia e eleger os membros da Diretoria da Companhia, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2022;
 - d) Revisar e aprovar a remuneração global dos Administradores da Companhia paga em 2020;
 - e) Estabelecer a remuneração global dos Administradores da Companhia para o ano de 2021;
 - f) Deliberar sobre a destinação da quantia excedente na Reserva de Lucro, superior ao Capital Social da Companhia, aumentando, desta feita, o Capital Social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social;

6. **Deliberações Tomadas pelo Acionista em Pauta Ordinária:** As seguintes matérias foram aprovadas, pelo acionista presente, conforme abaixo estabelecido:

- (a) O acionista aprovou o Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, publicadas no dia 14 de abril de 2021, nos jornais Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- (b) O acionista aprovou a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, no valor total de R\$ 26.912.944,06 (vinte e seis milhões, novecentos e doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), deduzida da parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, no valor de R\$ 1.345.647,20 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vnte centavos), destinada à constituição da reserva legal, na forma do art. 193 da Lei, restando, desta forma, a importância de R\$ 25.567.296,86 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), que será destinada da seguinte forma: (i) a título de dividendo obrigatório, distribuir a parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, no importe de R\$ 7.670.189,06 (sete milhões, seiscentos e setenta mil, cento e oitenta e nove reais e seis centavos), podendo haver distribuição de nova parcela de dividendos se assim entender e votar o acionista da Companhia; e (ii) o restante, será destinado à Reserva de Lucros, sem prejuízo da eventual declaração ulterior de dividendos à conta da Reserva de Lucros.
- (c) Aprovada alteração do artigo 7º para aumentar o número máximo de membros da diretoria, com consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I colacionado à presente, bem como a deliberação da eleição dos Diretores da Companhia:

Eleger os Srs.: (i) **WAGNER BETTINI SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.840.246-9 e inscrito no CPF sob o nº 114.032.758-58, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **IGNÁCIO RODOLFO DAMENO**, argentino, casado, administrador, portador do RNM nº G319717EDIREXEX e inscrito no CPF sob o nº 080.834.651-27, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100; (iii) **MARCIA SALGADO DE QUEIROZ BATISTA**, brasileira, casada advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.663 e inscrita no CPF sob o nº 052.015.757-57, com endereço comercial à Avenida Paulista, nº 1.294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100; (iv) **SOLANGE SILVA FARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.236.478-9 e inscrita no CPF sob o nº 079.175.438-38, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, e (v) **ELLEN QUIAN KAMIMURA**, brasileira, casada, profissional



de ciências econômicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.420.193-8 e inscrita no CPF sob o nº 341.823.848-30, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, para os cargos de Diretores, todos com mandato até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2022.

Registrado que os diretores eleitos apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei e na regulamentação vigente, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia.

- (d) Revisada e aprovada a remuneração global da Administração da Companhia paga em 2020 no valor de R\$ 4.135.538,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais);
- (e) Fixada a remuneração global da Administração da Companhia, referente ao exercício social de 2021, no montante de até R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

7. **Deliberações Tomadas pelo Acionista em Pauta Extraordinária:** As seguintes matérias foram aprovadas, pelo acionista da Companhia, conforme abaixo estabelecido:

- (a) Aprovada e homologada a capitalização do montante de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) consignados na Reserva de Lucro da Companhia, nos termos do art. 199 da Lei, passando o Capital Social do montante de R\$ 84.580.000,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil reais) para R\$ 89.380.000,00 (oitenta e nove milhões, trezentos e oitenta mil reais), sem emissão de novas ações.

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada ata que se refere a presente Assembleia Geral, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelo acionista Itaú Unibanco S.A., representado por Wagner Bettini Sanches.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original lavrada em forma de sumário.

São Paulo, 29 de abril de 2021.


Suellen Nogueira Ventura
Presidente


Amanda De La Rocque Bassini
Secretária



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021**

ANEXO I

RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.
CNPJ/MF N.º 05.032.035/0001-26
NIRE 35.300.388.747

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.** (“Companhia”), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto (i) prestação de serviços de administração e cobrança de carteiras de crédito de terceiros; (ii) prestação de serviços de consultoria em geral em assuntos econômicos, financeiros e administrativos nas áreas comerciais, financeiras e de mercado de capitais; (iii) prestação de serviços relacionados com a tecnologia da informação, processamento de dados e reengenharia; (iv) administração de bens próprios; e (v) participação como acionista, sócia quotista ou em conta de participação em outros empreendimentos do mesmo ou de ramos diversos.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 3º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 89.380.000,00 (oitenta e nove milhões, trezentos e oitenta mil reais), representado por 24.368.778 (vinte e quatro milhões, trezentas e sessenta e oito mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelo acionista.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Artigo 5º – A administração da Companhia é exercida por uma Diretoria.

Artigo 6º – A Assembleia Geral da Companhia fixará a verba global e anual da Diretoria.

Artigo 7º – A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e quatro Diretores acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º – Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º – Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º – Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 4º – Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Artigo 8º – Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, quando tal cargo for provido, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre o provimento do cargo.

Artigo 9º – Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º – Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais.

§ 2º – Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.



§ 3º – Na ausência do preenchimento do cargo de Diretor Presidente, as competências atribuídas a esse cargo caberão a qualquer outro diretor, exceto a relativa à fixação da remuneração individual que competirá à Diretoria.

§ 4º – Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Artigo 10 – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida da seguinte forma: (a) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com um dos outros Diretores, sempre que o montante envolvido for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (c) pela assinatura conjunta de um Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, observados os limites constantes nos respectivos instrumentos de outorga de poderes; e (d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, observados os limites constantes nos respectivos instrumentos de outorga de poderes.

Parágrafo Único – As procurações da Companhia devem ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a outorga de poderes de cláusula *ad judicium et extra*, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 11 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionista ou não. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 12 – Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- (a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; e
- (c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Artigo 13 – Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos



valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

§ 1º – A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, nos termos do Art. 204 da Lei das S.A., dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados apurados em balanço semestral ou balanço de períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

§ 2º – Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Artigo 14 – Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º – Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º – O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º – A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15 – O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.

CNPJ n.º 05.032.035/0001-26

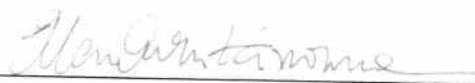
NIRE 35.300.388.747

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investida no cargo de Diretor da **RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 18º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.032.035/0001-26, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.388.747 ("Companhia"), a Sra. **ELLEN QUIAN KAMIMURA**, brasileira, casada, profissional de ciências econômicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.420.193-8 e inscrita no CPF sob o nº 341.823.848-30, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, nomeada por meio de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data.

A Sra. **ELLEN QUIAN KAMIMURA** declara, neste ato, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal, observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, bem como declara não possuir interesse conflitante com o da Companhia a teor do disposto no artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, tomando assim posse como Diretora de Cobrança, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

São Paulo, 29 de abril de 2021.



ELLEN QUIAN KAMIMURA